

Medida Provisória 1.232/2024

A [Medida Provisória \(MP\) 1.232](#) foi editada com o objetivo de promover o retorno à sustentabilidade da concessão de distribuição de energia elétrica do Estado do Amazonas, conforme indicado na [Exposição de Motivos](#), anexa à MP. São estabelecidas condições de transferência como alternativa à extinção da concessão, para promover a recuperação da sustentabilidade econômico-financeira da distribuidora, com vistas a obter o menor impacto tarifário para os consumidores da concessão.

O atual controlador assumiu a Amazonas Energia em 11 de abril de 2019, porém, conforme ressaltado no Termo de Intimação nº 4/2022-SFF/ANEEL, anexo ao processo Aneel 48500.007583/2022-17, não obteve êxito na gestão da concessionária em relação à sustentabilidade econômico-financeira. Por isso, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), por meio do Despacho nº 4.506/2023, recomentou a caducidade da concessão ao Ministério de Minas e Energia (MME).

Além das condições para a transferência da distribuidora, também é prevista a postergação, por 120 dias, das flexibilizações relativas aos custos operacionais e à não aplicação do fator de corte de perdas e dos parâmetros de eficiência econômica e energética nos reembolsos da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC). Essas flexibilizações foram adicionadas pela [MP 855/2018](#), pelo prazo de 60 meses, e, no caso da Amazonas Energia, estavam previstas para se encerrar em março de 2024. O objetivo da postergação é para que a situação econômico-financeira dessa concessão não se agrave ainda mais no período de transição com transferência do controle societário, e, especialmente, para que o atendimento ao serviço público de energia elétrica não seja comprometido. Ademais, foi estabelecido que as flexibilizações sejam mantidas em caso de eventual intervenção administrativa pela Aneel, tendo em vista a dificuldade em se garantir a estabilidade econômico-financeira da concessão em um curto período de tempo, especialmente sem as flexibilizações.

Por fim, a [Exposição de Motivos](#) também indica que, com o objetivo de solucionar o problema da sobrecontratação da Amazonas Energia e viabilizar o plano de transferência societária, há previsão para a conversão de contratos regulados em Contratos de Energia de Reserva (CER), a critério da parte vendedora, para os contratos lastreados por Usinas Termelétricas (UTES) a gás natural, com combustível reembolsado pela CCC. A Eletronorte, proprietária dos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica (CCVEEs) lastreados nas UTES Jaraqui, Tambaqui, Cristiano Rocha, Manauara e Ponta Negra, e do Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR) atrelado à UTE Aparecida, todos na concessão da Amazonas Energia, já manifestou formalmente à Aneel sua opção por exercer o direito de converter os contratos em CERs.

A partir da publicação do ato normativo, que ocorreu em 13 de junho de 2024, a Aneel terá 45 dias para publicar ato que veicule as minutas dos referidos CERs, e, a partir da publicação desse ato pela Aneel, a CCEE terá 15 dias para concluir o processo de assinatura dos contratos. Os processos da Aneel que visam dar eficácia às disposições da MP foram sorteados aos respectivos Diretores-Relatores na [24ª Sessão Pública Ordinária de Distribuição de Processos de 2024](#), sob os itens 2, 4 e 5.

Decreto nº 12.068/2024 - Licitação e a prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica

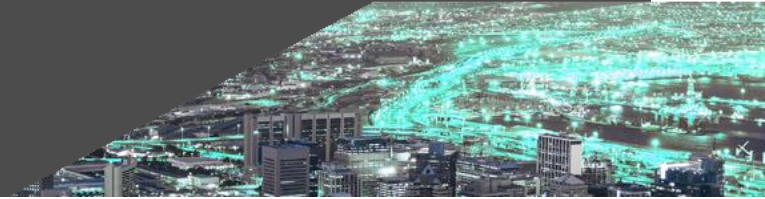
O [Decreto nº 12.068](#), publicado em 21 de junho de 2024, estabelece as regras para a prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica e as diretrizes visando a modernização dessas concessões que poderão ser prorrogadas ou licitadas por 30 anos, desde que não tenham sido objeto de prorrogação anteriormente. A prorrogação das concessões está condicionada à demonstração da prestação do serviço adequado.

Para propiciar uma prestação de serviço de melhor qualidade, o Decreto estabeleceu indicadores de qualidade mais rigorosos aos quais as empresas estarão sujeitas. A qualidade do serviço prestado será medida por indicadores de frequência e duração média das interrupções dos serviços. Já, a eficiência da gestão econômico-financeira será mensurada por um indicador que aferirá a capacidade da concessionária cumprir seus compromissos econômicos e financeiros de forma sustentável. Estes indicadores serão avaliados individualmente por concessionária, com periodicidade anual. Fica caracterizado o descumprimento da prestação do serviço se não houver atendimento aos critérios de qualidade do fornecimento por três anos consecutivos ou aos critérios de gestão econômico-financeira por dois anos consecutivos.

Em busca da modernização do serviço de distribuição, o Decreto incentiva uma gradual digitalização das redes e serviços, incluindo a troca de medidores de energia, conforme critérios do MME a serem definidos. A digitalização das redes é um dos pilares para a transformação do setor elétrico frente aos novos desafios das distribuidoras. Esse processo traz inteligência ao sistema e permite uma atuação mais preventiva do que reativa das concessionárias de energia na operação das redes de distribuição. Além disso, a digitalização possibilita a criação e suporte tecnológico para desenvolvimento de novos modelos de negócios.

Em linha com a modernização serviço de distribuição, as novas normas, também, autorizam as concessionárias de energia oferecerem novos serviços aos usuários e possibilita o compartilhamento dos dados dos consumidores, mediante prévio consentimento. Este pode ser um caminho para impulsionar o *Open Energy* que deve proporcionar novas soluções de mercado e serviços em benefício dos consumidores.

Está previsto que a Aneel deverá estabelecer vedações de condutas anticoncorrenciais para implementação do exercício da comercialização no ambiente livre. Assim, as distribuidoras deverão observar os critérios de proteção de dados dos usuários, como indicado no Decreto.



O Decreto, também, disciplinou de forma mandatória a cessão das faixas de ocupação e os pontos de fixação dos postes das redes aéreas de distribuição para compartilhamento com o setor de telecomunicação nas condições da regulamentação conjunta estabelecida entre Aneel e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Essa cessão será onerosa e orientada a custos.

O Art. 18 do Decreto, que determina que as concessionárias de distribuição de energia elétrica deverão realizar a separação tarifária e contábil das atividades de comercialização regulada de energia e de prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme prazos e diretrizes que serão estabelecidos pela Aneel.

A separação tarifária e contábil entre os serviços prestados pelas distribuidoras busca uma melhor eficiência e qualidade da atividade de distribuição de energia elétrica possibilitando uma melhor sinalização para o equilíbrio econômico-financeiro das atividades. E por fim, deve proporcionar a sustentabilidade na prestação desses serviços, beneficiando tanto os consumidores quanto as empresas de distribuição de energia. O formato de operacionalização dessa separação ainda será objeto de regulação pela Aneel.

Consultas Públicas, Tomada de Subsídios e Audiências Públicas

CP Aneel nº 13/2024 – Regulação dos descontos TUST e TUSD, conforme solicitação do Acórdão do TCU

Período de contribuição: 22/05/2024 a 05/07/2024

Opções regulatórias para a aplicação do desconto nas Tarifas de Uso dos Sistemas de Transmissão – TUST e Distribuição – TUSD, nos termos do § 1º-A do art. 26 da Lei nº 9.427/1996, conforme Acórdãos do TCU nºs 2.353/2023, 129/2024 e 955/2024.

CP Aneel nº 14/2024 – Alteração dos Procedimentos de Rede, Regras e Procedimentos de Comercialização referentes à REN 1.078/2023

Período de contribuição: 30/05/2024 a 15/07/2024

Trata-se das propostas de alteração dos Procedimentos de Rede apresentadas pelo ONS, e das Regras e Procedimentos de Comercialização pela CCEE, referentes às modificações em razão da revisão da REN 1.032/2022, nos termos da REN 1.078/2023, que revisou os critérios e procedimentos para a elaboração do PMO e para a formação do CMO e do PLD.

TS Aneel nº 11/2024 – Proposta de roadmap da evolução do modelo tarifário

Período de contribuição: 28/06/2024 a 26/09/2024

Definição dos assuntos e ações regulatórias necessárias para modernização das tarifas de distribuição, a partir da criação de um roadmap para guiar e orientar o regulador, agentes, consumidores, formuladores de políticas públicas e demais interessados na trajetória de modernização das tarifas de energia elétrica no Brasil.

atos regulatórios relevantes

Medida Provisória nº 1.232/2024

Estabelece condições para promover transferência de controle societário da Amazonas Energia S.A e permite a conversão dos contratos regulados da distribuidora em Contratos de Energia de Reserva, para contratos lastreados por UTEs a gás natural, reembolsado pela CCC.

Decreto nº 12.054/2024

Estabelece as condições para a continuidade do atendimento ao Sistema Isolado, nos casos de extinção da outorga de usinas vinculadas à CCESIs.

Decreto nº 12.068/2024

Regulamenta a licitação e a prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica, estabelece diretrizes para a modernização das concessões de serviço público de distribuição de energia elétrica, e altera os Decretos nº 62.724/1968, nº 2.655/1998, e nº 5.177/2004.

Portaria Normativa MME nº 79/2024

Estabelece os valores de referência para o aporte da garantia de fiel cumprimento, nos termos da MP 1.212/24, define o conceito de início das obras, e determina que, após cumprir o requisito do início das obras, as características técnicas do empreendimento poderão ser alteradas sem que haja perda do direito à prorrogação previsto na MP.

Portaria Normativa MME nº 82/2024

Estabelece diretrizes para o MME determinar destinação de recursos da Conta de Desenvolvimento da Amazônia Legal - CDAL para modicidade tarifária, nos termos da MP 1.212/24.

Portaria Normativa MME nº 83/2024

Dispõe que os agentes de distribuição de energia elétrica deverão submeter ao MME, por intermédio do Sistema de Gerenciamento de Leilões - SGL, mantido pela CCEE, as Declarações de Necessidades para Compra nos Leilões de Energia Elétrica.

Resolução Normativa Aneel nº 1.095/2024

Estabelece a padronização do número de identificação da unidade consumidora e das demais instalações dos usuários de energia elétrica.